



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92  
CGC 63.762.033/0001-99

Lei nº 149/99  
De 01 de março de 1999.

"Autoriza o Prefeito Municipal a contratar Professores substitutos para o ano letivo de 1999 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Professores substitutos para atender a demanda estudantil do ensino fundamental, para o ano letivo de 1999.

Art. 2º - Os contratos com prazo pré-estabelecido até 31/12/1999, poderão ser pagos em hora/aula, obedecendo o seguinte critério:

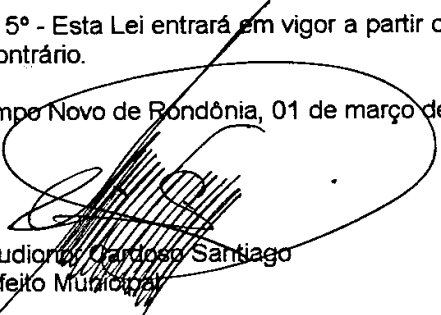
Habilitação	Hora/Aula	Valor
Professor Classe C	60 minutos	5,00
Professor Classe B	60 minutos	3,00
Professor Classe A	60 minutos	2,00
Professor Leigo	60 minutos	1,50

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a pagar abono aos docentes da Rede Municipal de Ensino para atingir o percentual mínimo exigido no Artigo 7º da Lei Federal 9.424/96, distribuído proporcionalmente à titulação e números de alunos atribuídos a cada profissional.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá pagar ajuda de custo de transporte e moradia, até o valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) ao docente que residir em local distante em relação à escola que lecionar, quando a distância for superior a 07 (sete) quilômetros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 01 de março de 1999.

  
Claudionor Cardoso Santiago  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
EM 01/03/99

